





CONTRATO N°304_/2023-CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

O FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, S/N, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, Fernando de Paula Dias, brasileiro, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado F.M DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.028/0001-78, com sede na Rua Dr. Pedro Nunes 683, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representando pela médica a senhora FLÁVIA MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, médica, portadora do CI/RG:3349417 2ª VIA SPTC/GO, CPF 808.271.011-04, CRM/GO-10705, residente e domiciliado/sediada na na Rua Dr. Pedro Nunes 683, Centro, Morrinhos/GO, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e pela Lei nº 8.666/93, mediante clausulas e condições a seguir:

- 1 CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de MÉDICO PEDIATRA, junto ao Hospital Municipal, disponibilizando atendimento de 12 HORAS/SEMANAIS, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. CLAUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária vigente.
- 3. CLAUSULA TERCEIRA DA VIGENCIA O presente contrato terá vigência a partir de 02 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 4. CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), que serão pagos em 03 parcelas mensais, estimadas em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.
- 4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA Nos preços aceitos pela CREDENCIADA já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.







- 4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 5. CLAUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao Hospital Municipal.
- 5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA A Credenciada se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;
- 5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.
- 6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 002/2023.
- 7. CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
- 1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;
- 2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a CREDENCIADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 8. CLAUSULA OITAVA A CREDENCIADA que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.
- 9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela







CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

- 9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.
- 10. CLAUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.
- 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, 02 de outubro de 2023.

FERNANDO DE PAULA DIAS

Secretário Municipal de Saúde Gestor do Fundo Municipal de Saúde Dec. 093/2022

CREDENCIANTE

Empresa - F.M DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI Representante – FLÁVIA MOURA DE OLIVEIRA

CREDENCIADA

Testemunhas:

CPF

2. CPF

288832411-34